



INFORMAÇÃO

Provas Finais – 9.º Ano – 2021/2022

De acordo com a alínea a) do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 03 de março, as provas finais do ensino básico, do 9.º ano de escolaridade, **não são consideradas para efeitos de avaliação, aprovação e conclusão do ensino básico, quando realizadas por alunos internos.**

Assim, para efeitos de avaliação, aprovação e conclusão do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados do ensino básico **apenas é considerada a avaliação interna.**

As provas finais do ensino básico, do 9.º ano de escolaridade, são realizadas com o objetivo de:

- Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;

Estas provas darão lugar à:

- Atribuição de uma classificação nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 223 -A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, que não releva para efeitos de aprovação e conclusão do ensino básico;
- Emissão de um relatório relativo a cada escola, que constitui um instrumento de apoio ao aperfeiçoamento da implementação de medidas no âmbito do Plano 21|23 Escola+, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho;
- Emissão de um relatório nacional sobre a qualidade das aprendizagens dos alunos no final do ensino básico, designadamente para apoio à avaliação formativa, através do enriquecimento da plataforma de instrumentos de avaliação, do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., no âmbito da medida 1.5.1 — Aferir, diagnosticar e intervir, prevista no Plano 21|23 Escola+, referido na alínea anterior.

A 1.ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos.

Os alunos que realizam provas finais, enquanto internos, não necessitam de efetuar qualquer inscrição.



Atenção!

Em caso de Não Aprovação, nos dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final, os alunos não aprovados poderão, **na qualidade de autopostos**, realizar a inscrição para a realização das provas finais, quando aplicável, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola do ensino básico através da **plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames (PIEPE)**, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt> (vide informação infra).

Despacho Normativo n.º 7-A/2022
(extrato)

Artigo 13.º

Condições de admissão às provas finais

1 — A 1.ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos, incluindo os que estejam no 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo ou tenham ficado retidos por faltas, conforme constante no Quadro I

2 — Podem ser dispensados da realização das provas finais, para os efeitos a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, os alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, bem como os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional que ingressaram no sistema educativo português no presente ano letivo.

3 — A decisão de dispensa a que se refere o número anterior compete ao diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação.

4 — A 2.ª fase das provas finais destina -se aos alunos autopropostos que:

- a) Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo, após a realização da 1.ª fase;
- b) Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 14.º

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo

1 — Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico e os que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições estabelecidas no Quadro I, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas finais de Português e de Matemática e as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas que constam da Tabela C do Quadro V.

2 — Os alunos referidos no número anterior realizam, na 2.ª fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

3 — Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que não reúnam condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo realizam, na 1.ª fase, as provas finais e as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2.ª fase, as provas finais e provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.

4 — Na 2.ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

5 — Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade retidos por faltas realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas finais e as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.º ano de escolaridade, constantes da Tabela C do Quadro V, e, na 2.ª fase, apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

6 — Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova final de ciclo ou de equivalência à frequência da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 19.º

7 — Para os alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1.ª fase.

8 — Os alunos autopropostos que pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado, constantes no Quadro I, realizam, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência, em todas as disciplinas pretendidas e, na 2.ª fase, nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, após a realização na 1.ª fase.

9 — As provas de Português, PLNMM e línguas estrangeiras para os alunos autopropostos são constituídas por duas componentes, escrita e oral.

10 — As provas de Ciências Naturais e de Físico -Química são constituídas por duas componentes, uma escrita e outra prática.

11 — Para reunirem as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, os alunos do 9.º ano não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.

12 — Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.

13 — Nas provas constantes da Tabela C do Quadro V constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase.

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2022

O Diretor

Luís Fernandes